



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.373, de  
24 de setembro de 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de certificado emitido pela EMBRATUR, pelas empresas que especifica e dá outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas prestadoras de serviços de agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, bem como, guias de turismo e congêneres, além das exigências contidas na legislação, deverão, para poderem funcionar no Município, estar cadastradas junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

**Art. 2º** - Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade, certificado ou documento competente expedido pela EMBRATUR, comprovando cadastramento e capacitação técnica para desempenho de suas funções.

**Art. 3º** - Toda vez que se renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o documento emitido pela EMBRATUR, renovando-o ao término de sua validade.

**Art. 4º** - As empresas que vierem a se instalar, ou, que já estejam operando no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar sua situação.

**Art. 5º** - A não observância desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 200 UFIR's, sendo que a cada reincidência, será acrescido 50% (cinquenta por cento) do valor da multa de forma cumulativa, e fixação de prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar documento hábil que comprove cadastramento junto à EMBRATUR;

II - Revogação do Alvará de Funcionamento.



GUARATINGUETÁ - SP

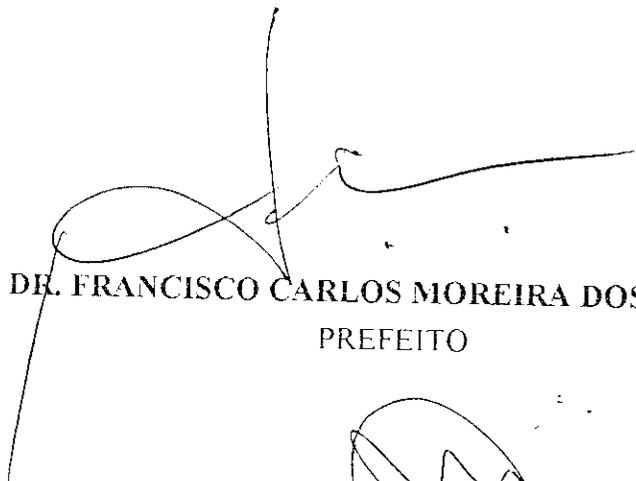
LEI N° 3.373, de  
24 de setembro de 1999

Fls. 02

**Art. 6º** - Excluem-se das exigências de cadastro junto à EMBRATUR, aludido nesta lei, as empresas de transportes que eventualmente aluguem ônibus para excursões promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, não ligadas ao turismo, com finalidades esportivas, culturais ou religiosas.

**Art. 7º** - Esta lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias, pelo Executivo, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1999.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO



DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 29/99, de  
autoria do Vereador Antonio José de Almeida.

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.